



I S E M I N Á R I O

Sistemas Judiciário Penal e Penitenciário do Acre

G A R G A L O S E S O L U Ç Õ E S

“Os eruditos são aqueles que leram coisas nos livros, mas os pensadores, os gênios, os facho de luz e promotores da espécie humana são aqueles que as leram diretamente no livro do mundo”.

Shopenhauer

Os gargalos do sistema penitenciário do Acre

Florindo Poersch
Presidente da OAB-AC



O cuidado que se deve ter com os encarcerados é de ordem ética e religiosa. São Paulo, em Carta aos Hebreus, nos exorta: “Lembraí-vos dos prisioneiros, como se vós fôsseis prisioneiros com eles, e dos que são maltratados, pois também vós tendes um corpo” (Capítulo 13, 3). Winston Churchill afirmou que os métodos penais usados por uma sociedade são o índice e medida do seu grau de civilidade. O grande romancista russo, autor de Crime e Castigo, Dostoiévski, asseverou: “os standards de civilização de uma nação podem ser aferidos quando abrimos as portas das suas prisões”. Falava de sua própria experiência, porque esteve na prisão do império russo, prisão que o inspirou a escrever o

clássico “Recordações da Casa dos Mortos”. Sob essa benéfica influência do Livro dos livros e de homens que ainda hoje são guias da humanidade, é que nos animamos em discutir o nosso próprio sistema penitenciário, lançando luzes aos fatos e apontando soluções.

O Brasil tem hoje uma alarmante quantidade de presos. Já são 420 mil pessoas encarceradas. Segundo a folha de São Paulo, edição de 25 de dezembro de 2007, p. C1, 120 mil presos ainda não foram definitivamente condenados. Presos provisórios, portanto. Nas cadeias públicas se entulham 60 mil detentos, também ainda não definitivamente condenados. Como conclusão lógica, 40% dos acusados do Brasil ainda aguardam julgamento

definitivo. O Estado do Acre, apesar de ter apenas 600 mil habitantes, em seu sistema penitenciário, já acomoda mais de 2.500 pessoas. No nosso caso específico, o percentual de presos provisórios é maior do que a média brasileira. Chegamos a quase cinquenta por cento. E porque temos esse absurdo de presos provisórios? Eis o primeiro gargalo, responsável por quase cinquenta por cento dos que estão no sistema penitenciário.

É princípio constitucional encartado no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, do título dos direitos e garantias individuais, que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. A Lei infraconsti-

tucional, no caso o Código de Processo Penal, como regra recepcionada pela Constituição, impõe ao juiz que as prisões em flagrante só podem ser mantidas se existirem pressupostos da prisão preventiva. Mesmo assim, apesar da clareza solar das regras constitucional e legal, as pessoas, pelos casos mais banais, são mantidas na prisão. A cultura brasileira de ver na prisão celular a única forma de punição é muito forte, ao ponto de um Ministro Estado da Justiça - Francisco Campos -, dizer que: “Governar é prender”. A cultura acreana, nesse particular, é caudatária da nacional. Há no Acre uma enorme quantidade de pessoas presas provisórias que poderiam estar respondendo a seus processos em liberdade. A deci-

são de prender ou manter preso, é ato mais de vontade, por influência cultural, do que legal ou constitucional.

O Sistema Penitenciário, como estatuído na Lei de Execuções Penais, compreende uma penitenciária para os presos que cumprem pena em regime fechado, uma colônia agrícola ou industrial para os que cumprem pena em regime semi-aberto, uma casa do

“Psiquiatria Forense”, afirma que os prisioneiros são uma população com incidência elevada de transtornos mentais – da personalidade e por abuso de álcool e drogas – dado a estresses físicos e emocionais graves. Indica que 10% da população carcerária é portadora desses transtornos, sem se falar nos riscos de suicídio que é bem mais elevado do que dentro da população em geral. A casa de custódia no Estado do Acre esvaziaria o sistema em, pelo menos, 250 detentos, dando-lhes direito de acesso à saúde mental e dignidade.

A globalização provocou grandes deslocamentos de pessoas entre vários países do mundo, e consequentemente aumento da incidência de criminalidade praticada por estrangeiros. O fenômeno não escapou à disciplina das Nações Unidas. O Ministério da Justiça do Brasil, em 2004, editou um manual de “Transferência de Pessoas Condenadas”, onde registra a importância do mecanismo legal: “O instituto de transferência de pessoas condenadas

para cumprimento de pena em estabelecimentos prisionais em seus países de origem tem cunho essencialmente humanitário, pois visa à proximidade da família e de seu ambiente social e cultural, o que vem a ser importante apoio psicológico e emocional facilitando sua reabilitação após o cumprimento da pena”. O Acre já tem mais de 80 presos estrangeiros. Na sua maioria esmagadora oriundos dos dois países vizinhos (Peru/Bolívia), com os quais o Brasil está em intenso processo de integração. O Brasil mantém tratados de transferência de presos com esses países. Impõem-se a necessidade urgente de execução dos tratados.

Por derradeiro, constata-se como gargalo do Sistema Penitenciário acreano, a deficiência na assistência judiciária aos acusados de uma maneira geral, e, em particular, aos próprios encarcerados. O advogado tem papel nobilíssimo reservado pela Constituição Federal. É indispensável à administração da justiça. No seu ministério privado –

diz o Estatuto da Ordem – presta serviço público e exerce função social. Porém, no Estado do Acre, os advogados criminais, nos últimos 30 (trinta) anos, não tiveram o incentivo necessário da Ordem dos Advogados, à reciclagem profissional. Façamos autocrítica. Os jovens não se preparavam para o exercício dessa bela profissão. Eis porque, muitos acusados, recebem deficiente defesa em primeiro grau e quase nenhuma no segundo grau. Só agora o Governo decidiu reestruturar a Defensoria Pública. A nova Ordem dos Advogados e a nova Defensoria Pública podem melhorar este estado de coisas, prestando melhores serviços à sociedade acreana.

Assim, no seu compromisso com a segurança pública do Estado do Acre, em agosto do ano em curso, quer a nova Ordem dos Advogados realizar um grande Seminário para discutir os aludidos gargalos, convocando a sociedade para tal, no escopo de solucionar os problemas que ora suscita, contribuindo para a pacificação social.

Por derradeiro, constata-se como gargalo do Sistema Penitenciário acreano, a deficiência na assistência judiciária aos acusados de uma maneira geral, e, em particular, aos próprios encarcerados.

albergado para os que cumprem pena em regime aberto, um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico destinado aos inimputáveis e semi-imutáveis e a cadeia pública, destinada aos presos provisórios. O sistema penitenciário acreano ainda não dispõe da casa do albergado nem da casa de custódia. É o segundo gargalo. José G. V. Taborda, em seu livro

Atuais e Futuros Problemas Penitenciários do Acre

Valdir Perazzo
Defensor Público



Volto a discutir os problemas do sistema penitenciário do Acre porque constato a atual gravidade porque passa no momento, e vislumbro maiores dificuldades para frente. A questão do preso não é de somenos importância

Tenho alertado os operadores do direito naquele Egrégio Colegiado sobre a atual conjuntura do Sistema Penitenciário local que dar sinais de esgarçamento e poderá soçobrar no futuro.

como alguns pensam. O livro dos livros diz que Deus se preocupa com os encarcerados: “lavhweh se inclinou do seu alto santuário, e do céu contemplou a terra, para ouvir o gemido dos prisioneiros e libertar os

condenados à morte”. Nas minhas atuações junto à Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em reiteradas sustentações orais, tenho alertado os operadores do direito naquele Egrégio Colegiado sobre a atual conjuntura do Sistema Penitenciário local que dar sinais de esgarçamento e poderá soçobrar no futuro.

Alguns dados estatísticos fazem acender o sinal intermitente de advertência. Em 1999, quando Jorge Viana assumiu o Governo do Estado do Acre, havia 525 presos. Oito anos depois, já temos no sistema penal acreano quase dois mil detentos. Não tenho o número preciso, porém é algo em tomo disso. A população do Acre gira em tomo de seiscentos mil habitantes. Artur de Brito Gueiros Souza, pro-

fessor de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em sua tese de Doutorado intitulada “Presos Estrangeiros no Brasil ~ Aspectos Jurídicos e Criminológicos” extraiu de pesquisa realizada em 2004 a informação de que o Brasil tem, em média, cento e oitenta presos para cada cem mil habitantes. O Acre tem o dobro de presos da média nacional. Mais ou menos.

Do livro citado extraio outros dados preocupantes. Em 2004 o Acre tinha onze presos extra-comunitários custodiados na capital. Mesmo com esse pequeno número de presos estrangeiros estava acima de vários outros Estados. Esse grupo era superior aos que se encontravam detidos nos Estados de Minas



Gerais, Roraima, Maranhão, Espírito Santo, Goiás, Piauí e Alagoas. Três anos depois já estamos com cinquenta e oito presos estrangeiros, assim distribuídos territorialmente: quarenta e oito em Rio Branco, dois em Sena Madureira e oito em Cruzeiro do Sul. O número ainda é pequeno? É. Porém, já significa um aumento de quase seiscentos por cento em apenas três anos. Esse número pode aumentar ainda em maiores proporções? Pode. Haja vista que estamos em rápido processo de integração física com os dois países que têm no Brasil o maior número de presos: Bolívia e Peru. Com ambos temos extensas fronteiras e a estrada que nós integrará, por ela transitará bens, serviços e pessoas.

Portanto, é chegada a hora de discutirmos esses problemas atualmente existentes e os que advirão, sob pena de sermos atropelados pelos fatos. Está certo o poeta: "Quem sabe faz a hora". Impõem-se a necessidade de um diálogo de instituições e pessoas imbuídas do propósito de pensar o

Acre e o seu bem estar. O lema de Ralph Waldo Emerson (A Conduta para a Vida), a nós se aplica: "Viver, deixar viver e ajudar a viver". Na penúltima sessão da Câmara Criminal advoguei a tese procedente de que o sistema penitenciário do Acre pode se esvaziar dos problemas da presença dos estrangeiros e a eles fazer o bem, transferindo-os para seus países de origem, onde possam cumprir suas penas - conforme recomendação da ONU - junto a seus parentes e amigos.

Como Presidente da Comissão de Relações Internacionais da OAB, apoiado pelo Dr. Florindo Poersch tenho suscitado o debate. A sociedade se mobiliza e discute. Através do "Portal da Segurança" tomei conhecimento de que várias autoridades, dentre elas o Desembargador Samuel Evangelista e o deputado Fernando Melo, interagem para buscarem soluções.



Um novo modelo de combate a criminalidade

Antonio Monteiro Neto

Secretário de Estado de Segurança Pública



O 1º seminário Estadual dos Sistemas Judiciário Penal e Penitenciário do Acre, realizado sob o auspício da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre, se constitui num marco importante no novo desenho da Segurança

Pública do estado.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, o qual integra o estado do Acre, tem como objetivo atuar nas raízes da criminalidade, desenvolvendo uma ação primordialmente preventiva com base na articulação das ações desenvolvidas pelos órgãos que compõem a segurança pública, a justiça criminal e a administração penitenciária aliada com os demais órgãos de inclusão social: saú-

de, educação, cultura, esporte, assistência social, trabalho e geração de renda dentre outros.

O novo modelo de combate à criminalidade tem o diálogo como uma ferramenta necessária e eficaz na conjugação dos esforços empreendidos pelos atores sociais implicando na efetiva aproximação e a participação de toda a sociedade nesse novo desafio da construção social da Segurança Pública com Cidadania.

A atual proposta de Segurança Pública Es-

tadual visa realizar uma intervenção preventiva estratégica para integrar políticas públicas da segurança, do sistema penal, dos diversos órgãos de ação social e desenvolvimento comunitário numa composição com as redes sociais que, em médio e longo prazo, resultará na redução nos números da Segurança Pública no estado do Acre, aumentando a segurança das comunidades acreanas pela transformação dos territórios de descoesão social em territórios de paz.

O novo modelo de combate à criminalidade tem o diálogo como uma ferramenta necessária e eficaz na conjugação dos esforços empreendidos pelos atores sociais implicando na efetiva aproximação e a participação de toda a sociedade nesse novo desafio da construção social da Segurança Pública com Cidadania.



O Sistema de Justiça Criminal do Estado do Acre – Uma Nova Política em Construção

Desembargadora Eva Evangelista

Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre



A responsabilidade pelo funcionamento do Sistema de Justiça Criminal não pode ser de atribuição exclusiva do Poder Judiciário.

Impende a conjugação de esforços das atividades dos órgãos envolvidos no Sistema de Justiça Criminal com a prevenção, o combate à criminalidade e o aperfeiçoamento do sistema prisional, tanto pelo Poder Judiciário quanto pelas polícias militar e civil (vinculadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública), Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e, a Secretaria de Justiça, com a inclusão do Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN como autarquia em sua estrutura organizacional.

Neste aspecto, atendendo ao prima-

do constitucional dos sistemas e micro-sistemas, necessário desmistificar a suposta responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário pela impunidade.

No Poder Judiciário do Acre, até a Correição Geral Ordinária de 2007, inexistiam dados consolidados acerca das especificidades dos processos criminais em curso nos 22 municípios abrangidos pelas Comarcas instaladas: Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Brasiléia, Plácido de Castro, Xapuri, Epitaciolândia, Senador Guimard, Acrelândia, Bujari, Capixaba, Feijó, Tarauacá, Manuel Urbano e Mâncio Lima.

Ademais, a considerar a precariedade dos dados então existentes ante a reduzida informatização das Comarcas, delas, apenas

7 (sete) contempladas pelo Sistema de Automação Judiciária – SAJ.

Daí porque, os dados extraídos da movimentação dos processos criminais, em sua maioria, resultaram coligidos ao tempo da Correição Geral Ordinária de 2007.

No período (2007), no Acre, tramitaram 18.113 processos criminais na Justiça Comum, e 4.737 nos Juizados Especiais Criminais.

Rio Branco, com a população de 288.614 habitantes (conforme censo de 2007) possuía 12.983 processos criminais em curso, assim distribuídos: 11.281 da Justiça Comum, e 1.702 dos Juizados Especiais.

Constatou-se, também, a maior incidência de feitos em andamento relacionada a crimes contra o patrimônio:

furto 9,5%; roubo e extorsão 6,2%; crimes contra a vida: homicídio 5,6%; lesão corporal 4,7%; e, tentativa de homicídio 3,8%; crimes contra os costumes: estupro 3,6%; crimes de tráfico de drogas: 3,3%

Em 2008, até junho, conforme dados extraídos do SAJ-5, relativos a 7 (sete) Comarcas (Rio Branco, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri, Plácido de Castro, Acrelândia e Capixaba), tem-se informações parciais que serão integralizados somente ao término da Correição Geral de 2008, com início em 28.07.2008.

Portanto, em junho/2008, no Acre, 18.455 processos criminais tramitavam na Justiça Comum, e 4.582 nos Juizados Especiais Criminais.

Constatou-se, também, que até junho de

2008, os casos novos (criminais) nas 7 (sete) Comarcas integradas pelo Sistema de Automação da Justiça atingiu o patamar de 4.565 feitos, destes a maior incidência relacionada a crimes contra a vida: lesões corporais 8% e homicídios 1,5%; crimes contra o patrimônio: furto 5,7%; e roubos e extorsão 4,8%; crimes de tráfico de drogas 5,3%; e, crimes contra os costumes: estupro 0,7%.

A assinalar que o aumento no número de casos de lesões corporais também decorre da aplicação da Lei Maria da Penha com 203 processos, ou 4,4% em relação ao quantitativo de feitos no período.

Em consequência, a população carcerária do Estado do Acre, em maio/2008, alcançou um total de 2.760 presos, distribuídos nas seguintes unidades prisionais: Rio Branco: 2.133 (provisórios – 1.067 e condenados – 1.066); Sena Madureira: 157 (provisórios – 61 e condenados – 96); Tarauacá: 131 (provisórios – 78 e condenados – 53); e, Cruzeiro do Sul: 339 (provisórios – 140

e condenados – 199).

Ademais, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, no Acre, o percentual de presos provisórios gira em torno de 48,77%, fator decorrente de causas diversas, especialmente do reduzido número de Juízes de Direito, haja vista a evasão dos egressos na carreira para a magistratura ou outros cargos da área do Direito de outros estados, acredita-se, à falta de adaptação dos bacharéis em direito às peculiaridades da região amazônica.

Portanto, ante tal quadro, volta-se a administração do Tribunal de Justiça em encontrar caminhos para a efetividade e eficiência da prestação jurisdicional reconhecendo a importância fundamental dos órgãos e instituições que integram o sistema de justiça criminal, com a participação de todos os representantes dos órgãos envolvidos, conforme reunião ocorrida em 11 de julho de 2008, no Espaço Cultural do Fórum Barão do Rio Branco.

Com efeito, a ocasião representou um

marco para conhecer o desenho do plano diretor do novo sistema penitenciário do Estado do Acre, em alentada apresentação da Doutora Laura Keiko Sakai Okamura, Diretora-Presidente do IAPEN, bem como do Planejamento Estratégico do Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, resultando no interesse dos representantes dos órgãos envolvidos, nos limites de suas atribuições delineadas no ordenamento jurídico quanto ao novo modelo a ser introduzido no sistema prisional do Acre.

Entre as expressivas manifestações, a OAB-Acre, na pessoa do seu Presidente, Florindo Poersch, bem assim do Defensor Público Valdir Perazzo, apresentaram a proposta do I Seminário sobre Sistema Judiciário e Sistema Penitenciário do Acre para o próximo dia 08 de agosto, em comemoração ao aniversário de criação dos Cursos Jurídicos no Brasil.

Iniciativas de tal monta retratam o comprometimento do Tribunal de Justiça, pela Presidente, Desembargadora Izaura Maia,

pelo Vice-Presidente, Desembargador Pedro Ranzi, Desembargadores do Tribunal de Justiça, Juízes de Direito e Promotores de Justiça Criminais, pela OAB/AC, Defensoria Pública e demais órgãos que compõem o sistema de justiça criminal em torno da discussão de um tema que reflete a responsabilidade social e envolve os Poderes e instituições do Estado na construção de um sistema de justiça com foco na prevenção, no combate à impunidade e, especialmente na ressocialização e conseqüente reinserção do educando para o resgate da dignidade humana.

Decerto que os debates ensejarão a descoberta de novos caminhos como motivação principal de todos aqueles que acreditam na imensurável capacidade do homem como agente de transformação social, pois, para Hannah Arendt, “Os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução.”

Presos estrangeiros

Valdir Perazzo - Defensor Público

Depois que a Associação dos Defensores Públicos de São Paulo anunciou que estava sendo criada uma FRENTE PARLAMENTAR em Defesa da Defensoria Pública daquele Estado, fiz uma retrospectiva histórica e me dei conta de que a Defensoria Pública do Acre havia sido criada por força de uma mobilização parlamentar, nascida dentro da Assembleia Legislativa. A Frente Parlamentar acreana teve êxito total. A luta significou a criação da Defensoria Pública, o que se deu durante o Governo da Frente Popular, sob a liderança do ex-governador Jorge Viana. Portanto, cheguei à conclusão de que o Acre é que teve a idéia primeira de criar uma Frente Parlamentar para viabilizar uma proposta prevista na Constituição Federal (Defensoria Pública).

Com essa convicção em mente, de que a Defensoria Pública do Estado havia sido criada

por uma Frente Parlamentar, animei-me para outro projeto inspirado naquele que já havia dado certo. Pensei que seria absolutamente viável se criar uma Frente Parlamentar para fortalecer a Defensoria Pública agora existente. Sobre essa questão tratei com o Deputado Fernando Melo. O parlamentar estava nos fazendo uma visita para nos brindar com uma emenda parlamentar. Fiz a proposta e ele, generoso em defesa dos interesses coletivos, de pronto topou a parada. Contentíssimo com a adesão de um parlamentar federal ao projeto, assim que cheguei a minha casa, transmiti a Fernando um artigo que havia escrito sobre o tema e que já tinha sido publicado nos jornais locais.

No artigo por mim escrito, tentei fazer um bosquejo histórico da origem das Frentes Parlamentares. O que seria uma frente parlamentar? Nasceram na Assembleia Nacional Cons-

tituinte de 1988, com o objetivo de inserir na Carta Magna que estava sendo elaborada, disposições que atendessem aos interesses de grupos econômicos. Em 1997, constatou o DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), a existência de doze grupos dessa natureza. Atualmente são várias frentes parlamentares atuando no Parlamento Brasileiro. Não se poderia fazer essa contagem atualmente. São muitos grupos - frentes parlamentares - com interesses convergentes e agindo em comunhão de objetivos,

Destaquei naquela opinião publicamente externada que não é um fenômeno típico da política brasileira. Podem se constituir formalmente sob a natureza jurídica de sociedade civil. Entretanto, como regra, nascem espontaneamente, em caráter suprapartidário e informais. A denominação de frente parlamentar é midiática. A frente parlamentar que

ficou mais conhecida atuando na Assembleia Nacional Constituinte foi a da bancada ruralista. O grupo que ficou conhecido como “Centrão” durante a Assembleia Constituinte também pode ser chamado frente parlamentar. Assim historiei.

Sempre que encontrava uma autoridade com quem conversar sobre o tema, lá estava eu discutindo a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Defensoria Pública acreana. Convenci-me de que o fortalecimento da Defensoria Pública não será obra de Governos, mas de toda a sociedade organizada. Quem melhor para defender os interesses populares do que os Parlamentos e os Parlamentares? Um dos importantes interlocutores da proposta foi o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Acre, doutor Florindo Silvestre Poersch. Dr. Florindo, como é do seu perfil de homem realizador, acatou logo

a idéia e sobre ela se articulou com várias lideranças do mundo político acreano. Aliás, foi o nosso presidente que, reiteradas vezes, sobre a importância da Defensoria Pública, tratou com o ilustre Senador Tião Viana.

Quando saí de férias em novembro do ano findo, tive a preocupação de visitar os Tribunais de Justiça de 02 (dois) Estados da Federação: Rondônia e Pernambuco. Em Pernambuco tive o prazer e a honra de conhecer a Dra. Marta Maria de Brito Alves Freire, filha do meu saudoso professor Antônio de Brito Alves, que é Defensora Pública de Segundo Grau. Durante a longa conversa falei do projeto de se criar uma Frente Parlamentar em Defesa da Defensoria Pública Nacional. A Dra. Marta Maria, pelo seu prestígio, teria - pensei eu - contato com vários parlamentares federais. A idéia originária havia se ampliado. Saiu do seu reducionismo. Outros fatores contribuíram para que o sonho fosse se tomando realidade. Quando ainda estava em Pernambuco,

Diôn Nóbrega Leal, presidente da Associação dos Defensores Públicos do Acre, comunicou-me que sobre a idéia da Frente Parlamentar falou com o Presidente Nacional dos Defensores Públicos que topou fazer uma campanha nacional com esse desiderato. Faltava apenas o nome para liderar a campanha de uma Frente Parlamentar em Defesa da Defensoria Pública do Brasil.

No decorrer da semana passada, recebi um telefonema do Defensor Público, Dr. Glenn Kelson da Silva Castro. O colega me comunicava que havia falado com a assessoria do Senador Tião Viana e pedido uma audiência para a Diretoria da Associação dos Defensores Públicos do Acre. Ponderava que a audiência seria no começo de fevereiro. Redargüi que seria importante que a audiência fosse antecipada, por conveniência de nossa agenda. Momento depois o colega confirmava a audiência para o dia 21 de janeiro, audiência que se realizou. Pois bem, imediatamente a idéia da Frente Parlamentar



se fez presente na minha memória. Senador Tião. Pelo seu carisma, seu prestígio nacional, sua preocupação com os interesses populares, era o nome ideal para liderar a Frente Parlamentar Nacional em Defesa da Defensoria Pública do Brasil. Para não ter surpresa de ser contrariado durante uma audiência ímpar, previamente, conversei com os colegas da Diretoria da Associação dos Defensores Públicos do Acre, que proporia ao Senador Tião Viana que liderasse a Frente

Parlamentar com os objetivos declinados. A proposta foi aceita com entusiasmo, por todos.

Pois bem, finalmente estávamos todos na presença do Senador Tião Viana, portando uma idéia. Falei sobre nossa pauta. Aliás, uma pauta que já remonta ao ano de 2005. Disse que precisávamos fazer uma emenda constitucional à Constituição Acreana, de forma a adequá-la à Constituição Federal, mormente no que concerne a Reforma do Poder Judiciário. Como corolário

lógico, precisávamos de uma nova lei orgânica modernizadora da Defensoria Pública acreana. Salientei a importância de um plano de cargos e salários para os funcionários da Defensoria Pública que hoje são cedidos por outros órgãos do Estado. Falei ainda que, além dos anteprojetos acima citados, tínhamos um outro que permitiria, em parte, um auto-financiamento da Defensoria Pública, destinando-se os honorários de sucumbência para a entidade. Depois que ainda falamos da necessidade da criação da Casa de Custódia do Acre e da situação dos presos estrangeiros, quando a audiência estava para acabar, já nos momentos finais, aqueles que restam para a memória iconográfica, avancei a última e definitiva idéia: Senador, o Senhor não Aceitaria liderar uma FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO BRASIL? O Senador, iluminado o rosto com um sorriso, respondeu: aceito. Eis o Senador Tião Viana defendendo a Defensoria Pública!

Descaso com estrangeiros

A defensoria Pública do estado do Acre e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre compareceram ao Centro de Recuperação Dr. Francisco de Oliveira Conde, ouviu de um dos presos estrangeiros, com resposta a pergunta do que pretendiam com a greve a afirmação de que a única reivindicação era apenas que tivessem tratamentos isonômicos com os presos nacionais.

E sobre esse tema, nos explica com muita propriedade o Procurador da República Artur Gueiros, onde afirma que, os presos estrangeiros detidos no Brasil são prejudicados não apenas com a falta de instrumentos que lhes

asseguem direitos mínimos garantidos na Constituição e na legislação penal em vigor, mas principalmente pela falta de assistência dos consulados de seus países de origem.

Isso é o que revela estudo do procurador regional da República Artur Gueiros, e que resultou no livro Preso Estrangeiro no Brasil - Aspectos Jurídicos e Criminológicos, segundo reportagem publicada no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro.

O estudo de Gueiros mostra quem são e como vivem os detentos de outra nacionalidade e evidencia a burocracia e o descaso como os maiores entraves ao retorno dessas pessoas

ao país de origem.

A maior parte deles vem dos países da América do Sul, principalmente da Bolívia; e 18,3% são do sexo feminino; 72,2% foram presos por tráfico de drogas; 12,3%, por crimes patrimoniais, como furto, roubo ou estelionato; percentual menor refere-se a delitos de menor potencial.

É que benefícios tais como o livramento condicional, a progressão do regime penal de fechado para semi-aberto, ou garantia de visita íntima não são concedidos aos estrangeiros. É situação grave porque eles não têm reconhecidos os direitos que a lei promete a quem cumpre pena no Brasil.

**Largas fronteiras:
caminho aberto para
o acúmulo de presos
estrangeiros no Acre**



Casa de Custódia e Casa de Albergado

Duas categorias de sofrendores foram objeto do ministério público de Jesus: os presos e os doentes mentais. No sermão profético proferido por Ele e narrado pelo evangelista Mateus (25, 1-46), os encarcerados são contemplados como aqueles aquém os justos deveriam dedicar seus préstimos para obtenção do Reino (era forasteiro, e não me acolhestes; estava nu, e não me vestistes; enfermo, e na prisão, e não me visitastes). A estes padecentes Jesus consagrou sua ação de cura física, mental e espiritual. Apontou-nos um caminho. Além do dever de visitá-los, deus-nos o exemplo de que, em favor deles precisamos fazer algo para lhes restaurar as vidas.

Huberto Rohden nos fala de um homem mau

que queria ser bom; e era um preso condenado à morte. Com esse preso moribundo, Jesus, moribundo, travou o mais estranho diálogo do mundo. “Lembra-te de mim”, suplica o preso uma migalha de amor. “Uma lembrança apenas ... “. “Um pensamento carinhoso ... “. “Uma gotinha de amizade ... “. Eis a súplica completa do preso, como no Evangelho: “Lembra-te de mim, quando entrares no teu reino”. E Jesus o restaura do ponto de vista moral e espiritual, nos instantes finais de sua vida: “Ainda hoje estarás comigo no paraíso”. Não consta que Jesus tenha feito qualquer indagação de sua vida passada. Simplesmente fez sua reabilitação.

Os nomes da loucura mudam de acordo com o conhecimento do homem e a evolução

científica. É o que diz Isaías Pessotti em sua trilogia: “A Loucura e as Épocas, Os Nomes da Loucura e O Século dos Manicômios”. A loucura no tempo de Jesus confundia-se com a possessão demoníaca. Ao se deparar com enfermos loucos, Cristo não passava de largo, como muitas vezes o fazemos. A eles acudia com pronto socorro. O capítulo 5, do Evangelho de Marcos fala da loucura do endemoniado geraseno. Uma vez curado esse doente mental pela palavra restauradora do Mestre, o convalescente sentiu-se apto a ser discípulo do seu benfeitor. Pediu para ser um dos apóstolos. Mesmo não tendo sido aceito como membro do colégio dos doze, recebeu uma importante missão: “Vai para tua casa e para os teus, e conta-lhes tudo o que fez o Senhor por ti na Sua misericórdia”. O preso e o enfermo mental são recuperáveis na pedagogia cristã.

A responsabilidade penal não é objetiva. A imputação criminal só é feita à quem, pelo fato criminoso, tem condições de responder, por



Detenção para portadores de deficiência mental

ter higidez mental (art. 26) e maturidade biológica (art. 27), ambos artigos do Código Penal. Sem culpabilidade não é possível a irrogação de pena. É um princípio central do direito penal moderno. Nem sempre foi assim. Na antiguidade, diz Nelson Hungria, a retribuição do mal pelo mal atendia a um raciocínio simples: “Tu me fizeste um mal; logo, deves também sofrer um mal”. Não se fazia qualquer distinção entre um ato voluntário e um involuntário. Entretanto, no sistema penitenciário do Acre, em face da inexistência de uma casa de custódia para os inimputáveis, com frequência, se aplica um direito penal objetivo, isto é, sem culpa. No sistema há penalmente irresponsáveis por doença mental.

Sendo a responsabilidade penal subjetiva, toda vez que houver uma dúvida sobre a higidez mental de um acusado, o juiz não pode julgar sem que se faça uma perícia psiquiátrica para constatar se o réu pode responder pelo crime praticado. Sob pena de se aplicar um direito penal objetivo, característico das sociedades primitivas, que não faziam distinções entre o ato voluntário e o involuntário, como se disse. São inúmeras as situações em que os fenômenos psíquicos adquirem características patológicas, se constituindo num campo específico da psiquiatria, e sobre elas quem pode falar é apenas um experto. Condenados com problemas mentais, por inexistir casa de custódia, vão para o sistema penal, potencializando

suas doenças e perturbando as execuções penais.

Podemos contribuir para esvaziar o sistema, parcialmente, dos seus problemas, separando quem é responsável penalmente daqueles que não o são. Para isso é necessário que exista um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (art. 99 da Lei de Execuções Penais) no Estado do Acre. A Assembleia Legislativa aprovou indicação ao Executivo nesse escopo. A sociedade pode suscitar um amplo debate visando incluir a proposta no orçamento do Estado, ou sugerindo emendas parlamentares dos seus representantes no Congresso, que contemple esse fim. É o mínimo que podemos fazer pelos loucos e encarcerados: fazer cumprir a lei que lhes garante tratamento digno.

Detenção não é solução para doenças mentais

A Associação dos Defensores Públicos do Acre está reivindicando junto ao Governo Estadual a construção de uma “Casa de Custódia” para abrigar os portadores de doenças mentais que praticaram atos tipificados como crimes.

Alegam que os mesmos não podem continuar sendo submetidos à prisão comum como, na prática, ocorre hoje no Acre.

Para o Vice - Presidente da Adepacre - Associação dos Defensores Públicos do Acre, Dr. Gerson Boaventura, “a criação da Casa de Custódia vai resolver um antigo problema do sistema prisional acreano”.

Segundo ele, é preciso que esses presos sejam assistidos pelo estado de acordo com suas necessidades de saúde. “O problema dos presos doentes precisa ser encarado como um problema de saúde e não como um problema meramente prisional. É preciso que lhes seja garantido o tratamento ambulatorial que a lei

penal determina”.

O Senador Tião Viana, convidado pela defensoria para discutir problema, demonstrou sensibilidade frente ao problema. “Temos hoje cerca de 200 presos nessa situação, como médico sei que o problema é muito mais de saúde do que penal. Por isso, estarei acionando o governo para que possamos debater o assunto”, disse o senador, que prometeu também liderar uma frente nacional em defesa da Defensoria Pública.

De acordo com informações prestadas pela assessoria do governo Binho, “a construção da Casa de Custódia”, reivindicada pelos defensores, “será construída” e que um projeto nesse sentido “já vem sendo trabalhado pela equipe de governo”.

O que diz a lei: “Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (Art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial”.



Possibilidade de tratamento ambulatorial

Prisões provisórias

De quem é a culpa?



Excesso de prisões provisórias

O presidente eleito do STF (Supremo Tribunal Federal), ministro Gilmar Mendes, disse ontem que há excesso de prisões provisórias, decretadas durante investigações ainda em curso, responsabilizou os juízes por eventuais abusos e sugeriu que o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), órgão que também presidirá, poderá atuar para limitá-las.

“Temos responsabilidade por prisões provisórias eventualmente abusivas. Quem prende é o juiz, quem solta é ele. Se há prisões mal feitas, a culpa é do juiz”, afirmou. Ele lembrou que o STF chega a conceder 60% dos habeas corpus julgados em uma sessão. Para ele, o percentual elevado é indicativo de abusos nas instâncias inferiores. “Espero que

o conselho mergulhe nessa questão”, concluiu.

Mendes fez essas afirmações durante sabbatina na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado, que aprovou por unanimidade a indicação de seu nome para o CNJ. O presidente do STF é quem comanda esse órgão. Também foi aprovado o nome de Marcelo Rossi Nobre para integrar o

conselho. O plenário do Senado precisa ratificar as duas votações. A crítica ao suposto abuso nas prisões provisórias o coloca em novo confronto com a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e juízes das instâncias inferiores, de onde normalmente partem as ordens de prisão. A prisão provisória antecede a condenação ou até mesmo a existência de processo.

A mulher e a prisão

De um total de 326 penitenciárias existentes no país, apenas 15 são específicas para mulheres. De acordo com a Associação Juízes pela Democracia, nos demais casos, as presas cumprem pena nas alas de presídios que também abrigam homens.

Muitos acreditam que as condições materiais e humanas das prisões impedem a realização do objeto reabilitador. Contudo, se não fossem as dificuldades e até mesmo a existência da “má vontade” e desinteresse de alguns agentes, que poderiam mudar hábitos comportamentais e melhorar a qualidade educacional na relação sentenciado X funcionário, fazendo de um estabelecimento prisional uma instituição que tivesse por objetivo principal a reabilitação, obviamente que o resultado surtiria com um percentual positivo bem maior, o que seria percebido, após o cumprimento da pena, pois o índice de reincidência



Abandono na prisão

também diminuiria.

Nada pode ser generalizado, e a este quesito, muitas respostas podem ser dadas, algumas com total coerência de justificativa e outras, sem nenhuma credibilidade.

Infelizmente, uns nasceram para viver no mundo do crime, pois deste fazem parte e é algo irreversível. No entanto, há outros casos (sendo estes a maioria) onde não se encontra a oportunidade ou a “tão necessária” credibilidade de se mostrar que mudanças satisfatórias ocorreram e que a proposta de futuro destes egressos inclui uma nova vida.

Como cada caso REALMENTE é um caso isolado e este acompanhado de um histórico de vida diferente, se tornaria uma irresponsabilidade falar por tantas MULHERES, generalizando-as e esquecendo que dores, sofrimentos e perspectivas são assuntos de natureza pessoal. No entanto, podemos dizer que, pela maioria, existem perspectivas relacionadas aos familiares, sonham em voltar e recompensar o tempo.

As que perderam os filhos (se bem que, enquanto se encontrar na condição de presa, automaticamente a guarda dos filhos deixa de ser desta), que foram encaminhados a instituições e abrigos, acreditam que conseguirão revê-los, que tudo voltará ao normal e que não será tão difícil emprego e reintegração social.

Infelizmente, algumas violências sofridas no cárcere surgem entre as próprias reeducandas (sentenciadas), quando algumas

assumem posição de liderança e querem ditar regras que não são aceitas pelas demais. O próprio abandono ao qual a mulher é submetida após sua detenção, é uma forma de violência, que causa reações depressivas entre outras; o afastamento do filho (quando se trata de mulheres que passam do período de aleitamento materno, e entregam seus filhos a terceiros, ao Estado ou à tutela familiar).

A sevícia, que não é prática costumeira, mais existente no Sistema Prisional Feminino também afeta diretamente de forma negativa a Mulher na condição de pessoa presa. A falta de ética (no cárcere chamado de proceder) agride de forma avassaladora o feminino e as penas muitas vezes “pesadas” que são imputadas aos delitos cometidos, ou supostamente cometidos. Por fim, há uma enorme distância humana no tratamento da Mulher X Homem, enquanto encarcerados.

O papel do advogado público e privado

Não foi apenas Rui que se preocupou com o terna da missão do advogado. O famoso advogado francês Hemi Robert, escreveu que “o advogado é tradicionalmente o “defensor do órfão e da viúva”, o paladino abnegado de todas as nobres causas, aquele cujo devotamento se volta inteiramente para todos os oprimidos, todos os infelizes, todos os deserdados da fortuna, e que faz ouvir perante a justiça a voz da piedade humana e da misericórdia”.

Alcindo Medeiros Caldas escreveu o livro “Ser Advogado”. Eduardo Couture, grande processualista uruguaio, prestigiado internacionalmente e autor dos “Fundamentos del derecho procesal civil, uma das suas mais notáveis obras, popularizou-se com o livro “Os Manda-

mentos do Advogado”. Paulo José da Costa Jr. fixou os atributos do bom advogado: “... a tenacidade e a coragem. Também a clareza, a síntese, a capacidade de expressão, a robustez de argumentos. Igualmente, a preparação técnica, a memória, a capacidade de trabalho, a dedicação, o espírito de sacrifício. Ainda a inteligência ágil e pronta, o poder de improvisação, a sensibilidade jurídica, o equilíbrio e a intuição”. Para Francesco Camelutti o advogado é aquele que ajuda a carregar a cruz - o Cirineu.

Tracei em linhas gerais, fazendo bosquejo das opiniões dos juristas, a missão do advogado. A missão do Defensor Público é a mesma? Creio que um pouco mais grave. A Constituição Federal diz que o advogado é indispensável à administração da justiça. A Constituição Federal não diz que o Defensor Público é indispensável à administração da jus-

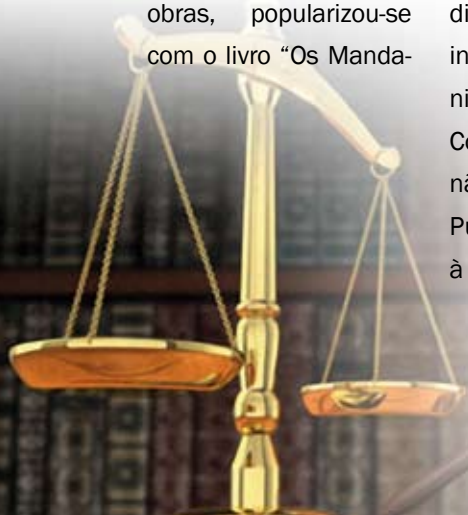
tiça. Mas afirma que a Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Portanto, além do dever que é atribuído ao advogado, ao Defensor Público se soma um p/uso O Defensor Público é integrante de uma instituição do Estado que tem como missão garantir o direito fundamental das pessoas carentes ao acesso ao Poder Judiciário Cart. 5º, inciso LXXIV da CF). O advogado está comprometido com seu cliente - o que é uma nobilíssima missão - o Defensor Público está comprometido com o povo e seu acesso à justiça.

Pois bem, a missão do Defensor Público e seu perfil adequado à esta instituição, deve estar dentro desta moldura. O Defensor Público deve ser, portanto, aquele profissional vigilante dos direitos constitucionais dos cidadãos. Qualquer direito do cidadão hipossuficiente violado é razão

suficiente para atuação da Defensoria Pública e dos seus membros.

Por que falar sobre o papel do Defensor Público? Os fatos negativos, todos os dias enchem as páginas policiais dos jornais. Pouca ênfase se dá aos fatos positivos, que motivam e geram esperança. Resolvi ressaltar um fato positivo da ação da Defensoria Pública, mas sobretudo de um Defensor Público. Uma ação que é exemplo de solidariedade humana, oportunizando-se sua divulgação nesse período natalino.

Invocando essas garantias constitucionais, um Defensor Público obteve da justiça acreana decisão obrigando o Estado do Acre a atender portador da hepatite B, para efeito de custear seu tratamento em São Paulo, bem como sua hospedagem e alimentação naquele Estado. Parabéns Dr. Haroldo Batisti! O senhor cumpriu seu papel de Defensor Público.



Propostas preliminares

Uma comissão de advogados visitou dois sítios do presídio Dr. Francisco D'Oliveira Conde: a cozinha e a enfermaria. Todos se quedaron satisfeitos com o que viram. Salubre e higiênico estava o local de preparação dos alimentos. Os presos recebiam cuidados médicos na enfermaria. O Presidente da Ordem dos Advogados, após essa visita, deu declaração à imprensa confirmando o que vira e constatou. Fora do presídio, mas integrando o sistema penal, ainda foi visitada a Casa do Albergado. Igualmente um prédio limpo, salubre e ventilado. Nessa

visita os advogados foram acompanhados por atenciosos e gentis funcionários. Todos ficaram satisfeitos com o que viram.

Pois bem, o problema do sistema penal do Acre não é administrativo. Este está funcionando satisfatoriamente. As reclamações dos presos - pelo

menos dos estrangeiros - dizem respeito apenas à questão jurídica. A Associação dos Defensores Públicos - ADP ACRE, a título de colaboração, sugerir algumas propostas contidas em um decálogo, no escopo de potencializar ainda mais a eficiência do referido sistema:

a) Criação de uma Casa de Custódia. A casa de Custódia tem previsão na Lei de Execuções Penais. Estatísticas universais de aprisionamento confirmam que 10% da população carcerária têm problemas mentais. A criação da Casa de Custódia contribuiria para retirar do sistema duzentos presos, aproximadamente.

b) Criação da Casa do Albergado. Em que pese já termos uma boa e estruturada casa do albergado, esta abriga apenas os presos em regime semi-aberto, que estejam trabalhando. Existindo uma Casa de Albergado para os presos do regime aberto, contribuiria para que os juizes aplicassem mais esse regime de cumprimento de pena. E comum aplicação do regime semi-aberto em hipóteses que cabem o regime aberto.

c) Defensoria Pública. Pelo menos cinco Defensores Públicos atuando no presídio com igual número de assessores.

d) Comissão. Criação de uma comissão de Advogados e Defensores Públicos para discutir pro-

postas com dirigentes do sistema.

e) Foro de discussão da política anti-drogas. Criação de um foro permanente para discussão da política de drogas, implantada pela Lei 11.343/2006.

f) Transferência de presos estrangeiros. Com base em tratados internacionais, transferir presos estrangeiros para seus países de origem.

g) Juizes. Pelo menos dois juizes atuando na Vara de

Execuções Penais.

h) Conselho da Comunidade. Aparentamento do Conselho da Comunidade, colocando-se funcionários do Estado à sua disposição.

i) Unificação de penas e trabalho externo. Unificação das penas dos detentos com penas superiores a trinta anos. Progressão (art. 75 do CP). Trabalho externo em obras publicas.

j) Método APAC. Adoção do método AP AC de execução de pena, contribuindo para redução da reincidência penal.

Ordem dos Advogados do Brasil-Acre - OAB

Associação dos Defensores Públicos - ADPACRE

Associação dos Advogados Criminaistas do Acre - ACRIM

Como representante do Ministério Público Democrático, sinto-me honrada com o convite formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Acre, para contribuir, na qualidade de debatedora de painel, do I seminário “Sistemas judiciário Penal e Penitenciário do Acre”, em comemoração da fundação dos cursos jurídicos do Brasil, onde se discutirá, dentre outros problemas, a questão das prisões provisórias do Estado do Acre.

Filio-me a posição do colega Cândido Furtado Maia Neto que, em seu prestigioso livro “Promotor de Justiça e Direitos Humanos”, assume a defesa dos direitos individuais consagrados na Carta Magna, quando afirma que “A principal missão do representante do Ministério Público, na atualidade, é o compromisso pela manutenção do Estado Democrático, e este

compromisso somente se efetiva com a observância da constituição e dos instrumentos de direitos humanos, sejam aqueles aderidos ou aceitos tacitamente pela comunidade jurídica internacional”.

Além do meu regozijo pessoal em participar de tão auspicioso evento, ressalto a relevante importância do Ministério Público do Estado do Acre, do qual faço parte como Promotora de Justiça da Promotoria Especializada da Infância e Juventude, juntamente com o Tribunal de Justiça e a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Acre, somar-se às instituições jurídicas para encontrarem soluções para os problemas que afligem à sociedade acreana.

O Poder Judiciário é um sistema. Não se consegue solucionar os problemas do aludido sistema judiciário penal e penitenciário, sem

que todas as entidades jurídicas estejam envolvidas. Daí porque, esse seminário, primeiro de uma série, reveste-se de um grande ineditismo. Nunca tais instituições estiveram reunidas e imbuídas dessa convicção de funcionamento harmônico.

Portanto, são meus melhores votos de que a realização do evento contribua para uma parceria constante dos idealizadores desse importantíssimo projeto jurídico e social, o que se deve realizar tendo como escopo que “não é mais admissível, sustentável ou possível o trabalho único e exclusivo das normas penais ordinárias, apartado da conjugação correta e precisa com os dispositivos constitucionais e princípios de direitos humanos”.

Só assim, imbuídos desses propósitos, construiremos uma sociedade justa, fraterna e solidária!



Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Promotora de Justiça

Coordenação Geral: Valdir Perazzo Leite | E-mail: valdirperazzo@uol.com.br

Tel.: (68) 3226-1628/9238-4536 | OAB-Acre (68) 3224-8040

Assessor Técnico e Jurídico: Gilliard Souza (68) 9213-0414 | E-mail: gilliardsouza@uol.com.br

REALIZAÇÃO



INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ACRE

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO ACRE

GABINETE DO
SENADOR TIÃO VIANA

BANCADA DA
CÂMARA FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL

POLÍCIA FEDERAL

FACULDADE DA AMAZÔNIA
OCIDENTAL - FAAO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESTADO DO ACRE

SESI

UNIÃO EDUCACIONAL
DO NORTE - UNINORTE

SEBRAE

SENAC

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO

BANCO DO BRASIL

BANCO DA AMAZÔNIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS

APOIO



Secretaria de
Estado de
Segurança Pública

Instituto de
Administração
Penitenciária

